

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

FLS.

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: 0003576-93.2016.8.26.0566 - 2016/000808

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo

Pessoal

Autor do Fato: LAION DE PAULO ANASTACIO

Data da Audiência 27/04/2016

Aos 27 de abril de 2016, às 13:00h horas, nesta cidade e comarca de São Carlos, na sala de audiências sob a presidência do DR. CLAUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência preliminar em procedimento criminal previsto na Lei 9.099/95. Encaminhado o termo circunstanciado pela autoridade policial, que trata de Posse de Drogas para Consumo Pessoal. Verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presença do autor do fato, LAION **DE PAULO ANASTACIO**, desacompanhado de defensor tendo o MM. Juiz nomeado a DPE, estando presente neste ato o DR. JONAS ZOLI SEGURA. Inicialmente o MM. Juiz esclareceu sobre a possibilidade da aceitação da proposta de aplicação imediata da pena. A seguir, tratando-se de ação penal pública incondicionada, o dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena, nos seguintes termos: MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 c.c. arts. 44 e 45, parágrafos 1º e 2º, do Código Penal, e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(a)(s) autor(a)(s) do fato a pena restritiva de direito, na modalidade de prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00, a ser destinado à instituição FUMCAD - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - Banco do Brasil S/A, agência 0295-X, conta nº 69550-5, com a advertência de que o não cumprimento, no prazo da Lei, determinará o seguimento do processo, com o oferecimento de denúncia. Pelo(a)(s) autor(a)(s) da infração e o(a)(s) defensor(a)(s) foi(ram) dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O MM. Juiz decidiu: Vistos. Tratando-se de delito previsto na Lei nº 9099/95 imputado a LAION DE PAULO ANASTACIO e considerando que o(à)(s) Ministério Público propôs a aplicação imediata da pena restritiva de direitos, que foi aceita pelo(a)(s) autor(a)(s) do fato, uma vez preenchidos os requisitos legais, aplico ao(a)(s) autor(a)(s) do fato LAION DE PAULO ANASTACIO, a pena de R\$ 150,00, nos termos do artigo 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Publicada em audiência saem os presentes intimados. A seguir, o(à)(s) Ministério Público, o(a)(s) autor(a)(es) do fato e o(a)(s) Defensor(a)(es), desistiram do prazo de recurso. O(a)(s) autor(a)(s) do fato saiu citado(a)(s) para cumprir a pena NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DESTA DATA. Caso não seja quitada a transação, o feito seguirá o seu curso, com o oferecimento de denúncia. É vedado o depósito através do caixa eletrônico. Este deve ser realizado no caixa convencional e o recibo do depósito deve ser trazido ao Cartório da 2ª Vara Criminal no prazo determinado acima. Registre-se



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

FLS.

e comunique-se, procedendo-se em seguida	a às anotações. Fica autorizada a
incineração da droga, se for o caso, servindo de cópia do presente termo como	
ofício. Pelo autor do fato foi informad	o seu número de telefone: (16)
99387-4613 (CLARO). Nada mais havendo, fo	oi encerrada a audiência, lavrando-se
este termo que depois de lido e achado confo	rme, vai devidamente assinado. Nada
mais. Eu,, Luis Guilherme	Pereira Borges, Escrevente Técnico
Judiciário digitei e subscrevi.	
MM. Juiz:	Promotor:
Autor do Fato:	Defensor Público: